



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

**PJ/PG.Nº 013/2024**

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 121/2023, que “Declara de utilidade pública a Paróquia Nossa Senhora dos Passos”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de VETO TOTAL apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 121/2023, que " Declara de utilidade pública a Paróquia Nossa Senhora dos Passos", originária do Projeto de Lei nº 163/2023, de autoria do Vereador Zé Antônio do Hospital Santa Helena.

*Ab initio*, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

*“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:*

*(...)*

*II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;*

*(...)".*

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que “*Consultada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar - SMDS manifestou-se pela necessidade de voto total da proposição de Lei em questão, tendo em vista que, após visita realizada à instituição, constatou que não há no local a promoção de educação, o exercício de atividades de pesquisas científicas, de cultura, artísticas ou filantrópicas, condições necessárias*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*para declaração de utilidade pública da associação, conforme alínea “e”, art. 1º da Lei nº 1049 de 26 de outubro de 1972, que estabelece as condições para a declaração de utilidade pública de associações, sociedades civis e fundações no município de Contagem. Fato que foi confirmado pelo responsável pela paróquia, o Pe. Paulo César Pinto, que, após questionado, afirmou que no local apenas ocorre a celebração de missas e orientações espirituais. Além disso, verificou-se que não há nenhuma relação da instituição em questão com a Rede Socioassistencial do Município, nem mesmo quaisquer encaminhamentos a nenhum equipamento da região.”*

Dessa forma, em privilégio da manutenção do princípio da independência e harmonia entre os poderes, na forma esposada pela Exma. Prefeita do Município de Contagem, entendemos ser conveniente acompanhar o voto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 121/2023.

*É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.*

*Contagem, 07 de fevereiro de 2024.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral